



Tribunal de Contas

Direção-Geral

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F', 'P', 'des', 'Rui', '2017', and 'A']

ATA N.º 1

CONCURSO EXTERNO DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE INGRESSO NA CARREIRA DE TÉCNICO VERIFICADOR SUPERIOR, PARA O PREENCHIMENTO DE 30 POSTOS DE TRABALHO, DA CATEGORIA DE TÉCNICO VERIFICADOR SUPERIOR DE 2.ª CLASSE, DO CORPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS – SEDE, ABERTO POR DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de 2018, nesta sede da Direção-Geral do Tribunal de Contas, à Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, pelas 15H30, reuniu o Júri do concurso acima referido.

1. O Júri, presidido pelo Conselheiro Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes, e com a presença de todos os vogais, a saber, Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, Subdiretora-Geral, 1.º vogal efetivo e substituta do Presidente, Ana Maria Fernandes de Sousa Bento, Auditora e 2.º vogal efetivo, António Manuel de Freitas Cardoso, Chefe de Divisão e 3.º vogal efetivo e Fernando Manuel Ferreira da Silva Prego, Auditor e 4.º vogal efetivo, e os vogais suplentes António Manuel Marques do Rosário, Auditor-Chefe e 1.º vogal suplente, Maria Clara Lopes Albino, Auditora-Chefe e 2.º vogal suplente, Rui Alberto Águas Trindade, Auditor e 3.º vogal suplente e Teresa Margarida Nunes Maduro, Técnica Verificadora Superior de 2.ª classe e 4.º vogal suplente, reuniu, por convocação do seu presidente e com a seguinte **ordem de trabalhos**:

- a) **Clarificar os requisitos de admissão na área de recrutamento das ciências económico-financeiras;**
- b) **Estabelecer os critérios a aplicar e os fatores de ponderação a utilizar para a apreciação das candidaturas no âmbito dos métodos de seleção constantes do aviso de abertura acima identificado, a saber: *Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS)*.**

O Presidente do Júri deu início aos trabalhos informando os vogais no exercício efetivo de funções de que convocou os vogais suplentes (sem direito a voto) para a presente reunião a fim de se integrarem no espírito que preside ao estabelecimento dos critérios e fatores de ponderação a aplicar nos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção, prevenindo a necessidade da sua participação na aplicação destes métodos de seleção.

Os elementos relativos à Prova de Conhecimentos constam do n.º 21 do Aviso de abertura do concurso e dos respetivos anexos, e virão a ser complementados em ata que precederá a elaboração da prova, tendo, contudo, o Júri deliberado, desde já, que no referido método de seleção poderá ser consultada a legislação e elementos bibliográficos de que os candidatos sejam portadores e não será permitido o acesso ou utilização de qualquer equipamento tecnológico como computador, agenda eletrónica, smartphone, telemóvel etc, exceto em caso de limitações físicas dos candidatos referidas no processo de candidatura e que justifiquem aquele uso e apenas na medida do estritamente necessário.



Tribunal de Contas

Direção Geral

2. O **Júri**, tendo presente os métodos de seleção e a fórmula de classificação final definidos no Aviso de abertura, a saber: $CF = 40\% PC + 30\% AC + 30\% EPS$, e que o conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher abrange funções de estudo, conceção, adaptação e aplicação de métodos e processos científico-técnicos no âmbito das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, traduzidas na certificação da Conta Geral do Estado, na análise de processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, procedendo, designadamente, à realização de auditorias e demais ações de controlo, do exame, conferência, apuramento e liquidação de contas sujeitas ao controlo do Tribunal e à execução de tarefas atinentes à preparação do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado, requerendo especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de licenciatura, **deliberou**:

2.1. Apenas considerar como preenchendo os requisitos de admissão a concurso, os candidatos habilitados com licenciatura, tal como exige o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 440/99, em Direito, em áreas das ciências económico-financeiras, designadamente Economia, Finanças, Auditoria ou Contabilidade e Administração, Organização e Gestão de Empresas, ou em Estatística, Matemática Aplicada ou nas áreas das Ciências da Computação.

Mostrando-se necessário densificar o conceito de *áreas das ciências económico-financeiras* e de áreas das ciências da computação referido no n.º 13 do Aviso de abertura do concurso, quando não haja correspondência formal da designação da licenciatura com as acima referidas, considerou o Júri que a admissão ao procedimento concursal só poderá verificar-se quando a licenciatura integre pelo menos 80% de unidades curriculares das licenciaturas referidas exemplificativamente.

2.2. Integrar, como fatores a ponderar na avaliação curricular:

2.2.1. Habilitação Académica (**HA**);

2.2.2. Potencial Científico-Técnico (**PCT**);

2.2.3. Funções em áreas de Especial Relevância (**FER**);

2.2.4. Formação Profissional (**FP**).

Sendo a fórmula a aplicar:

$$AC = 30\% HA + 30\% PCT + 30\% FER + 10\% FP$$

O Júri deliberou atribuir ponderação inferior ao fator **FP** (10%), por entender que a relevância deste não decorre da simples frequência de ações de formação/da simples titularidade de comprovativo, mas sobretudo de a sua mais valia resultar da efetiva aplicação de conhecimentos que permita um melhor e mais adequado exercício de funções, isto é, com melhor qualidade, mais eficiência e eficácia, não avaliável nesta sede.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F', 'P', 'to', 'DJ', 'Rij', 'DJS', and 'A']

2.2.1.1. O fator **Habilitação Académica (HA)** envolverá a ponderação da classificação da licenciatura e a titularidade de graus ou qualificações académicas de acordo com a seguinte fórmula:

$$HA = 60\% LIC + 40\% HC$$

Sendo que em **LIC** se valoriza a média da licenciatura e em **HC** a habilitação complementar que o candidato possua, nos seguintes termos:

LIC	HC
Lic. com média de 20 val. = 20 valores	Doutoramento = 20 valores
Lic. com média de 19 val = 19 valores	
Lic. com média de 18 val = 18 valores	
Lic. com média de 17 val = 17 valores	
Lic. com média de 16 val = 16 valores	Mestrado = 16 valores
Lic. com média de 15 val = 15 valores	
Lic. com média de 14 val = 14 valores	
Lic. com média de 13 val = 13 valores	
Lic. com média de 12 val = 12 valores	
Lic. com média de 11 val = 11 valores	
Lic. com média de 10 val = 10 valores	Sem HC = 10 valores

Sublinha-se que os doutoramentos e mestrados valorizar-se-ão, em qualquer dos casos, apenas em áreas mencionadas no n.º 13 do Aviso de abertura e que, em caso de posse de vários níveis de habilitações em **HC**, valorizar-se-á a mais elevada.

2.2.2.1. No âmbito do fator **Potencial Científico-Técnico (PCT)** apreciar-se-á: a importância dos trabalhos, estudos e/ou pareceres realizados, cujos temas tratados demonstrem relevância para a atividade do Tribunal, cujo conteúdo envolva uma apreciação própria do tema, que evidenciem profundidade de análise (**E**); a intervenção como preletor em ações de formação em matérias relevantes, conexas com o conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher (**P**); a Docência Universitária (**D**), decorrendo a diferença das ponderações atribuídas do empenho e competências que se considera exigirem as mesmas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCT = 40\% E + 30\% P + 30\% D$$

Sendo que:

- E** = Trabalhos, Estudos ou Pareceres realizados;
- P** = Preleção em ações de formação;
- D** = Docência Universitária.



Tribunal de Contas

Direção - Geral

A avaliação dos subfatores **E** e **P** será efetuada nos seguintes termos:

Nº de ações	Valores
10	20
9	19
8	18
7	17
6	16
5	15
4	14
3	13
2	12
1	11
Inexistente	8

Os documentos probatórios das ações relativas aos subfatores **E** e **P** deverão ser numerados pela ordem de interesse que os candidatos lhes atribuem.

A participação em estudos e pareceres realizados em co-autoria não será valorizada.

A Docência Universitária, em áreas conexas com as mencionadas no ponto 7 do Aviso de abertura do concurso e integradas em graus académicos, será valorada nos seguintes termos:

Docência/Tempo	Valores
Docência \geq 9 anos	20
Docência \geq 6 anos e $<$ 9 anos	18
Docência \geq 3 anos e $<$ 6 anos	16
Docência \geq 1 anos e $<$ 3 anos	14
Docência $<$ 1 ano / Inexistente	10

2.2.3.1. A posse de certificação ou experiência em áreas de especial relevância (**FER**), conexas com o conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher, mencionado no ponto 7 do Aviso de abertura do concurso, será ponderada de acordo com os seguintes parâmetros:

Qualificação	Valores
Titular de Certificado de Revisor Oficial de Contas (ROC)	20 valores
Certificação de início ao estágio necessário à obtenção do certificado de ROC; Titular de qualificação atribuída pelo <i>Certified Internal Auditor (CIA)</i> do <i>Institute of Internal Auditors</i> ; Titular de qualificação de <i>Certified Information Systems Auditor (CISA)</i> da <i>Information Systems Audit and Control Association (ISACA)</i> ou de <i>Chartered Financial Analyst</i> do <i>CFA Institute</i> ;	16 valores



Tribunal de Contas

Direção - Geral

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

<i>Certified in Risk and Information Systems Control (CRISC) da Information Systems Audit and Control Association (ISACA);</i> <i>Certified Information Security Manager (CISM) da Information Systems Audit and Control Association (ISACA);</i> <i>Certified in the Governance of Enterprise IT (CGEIT) da Information Systems Audit and Control Association (ISACA);</i> Contabilista Certificado; Estágio de Advocacia certificado.	
Experiência de participação efetiva em ações de controlo ≥ 1 ano; Experiência nas áreas das finanças públicas, da gestão de recursos humanos, da contratação pública, Direito Público, Comunitário, das Sociedades Comerciais ou nas áreas das ciências da computação ≥ 1 ano.	12 valores

No caso de o candidato ter mais do que um fator de valorização será classificado com o de mais elevada pontuação.

Considerando tratar-se de um concurso de ingresso, atribuir-se-ão 8 valores aos candidatos que não comprovarem competências específicas em **FER**.

2.2.4.1. No fator **Formação Profissional (FP)**, englobam-se as ações de formação profissional devidamente documentadas pelos candidatos (**AF**) e a formação relevante (**FR**) igualmente comprovada.

No fator **AF**, classificado de acordo com os critérios definidos no quadro seguinte, englobam-se todas as ações de formação devidamente documentadas pelos candidatos, nelas se contemplando cursos, seminários, encontros, jornadas, simpósios, congressos, conferências, colóquios, debates, palestras e painéis, desde que o seu conteúdo seja relacionado com as áreas funcionais dos de trabalho a preencher. Não será considerada a frequência de ações de formação que não tragam qualquer mais valia direta para o exercício do cargo, à luz do conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher.

≥ 1 hora ≤ 10 horas	> 10 horas ≤ 50 horas	> 50 horas ≤ 150 horas	> 150 horas ≤ 250 horas	> 250 horas ≤ 400 horas	> 400 horas
5	7	11	12	13	14

Na ausência de explicitação do número de horas de cada ação, como se exige no n.º 16 do Aviso de abertura do concurso, considerar-se-á um dia de formação como correspondendo a 3H30 e, na falta de indicação específica da duração das ações, será presumida a duração de 1 dia, qualquer que seja a sua extensão.

Aos valores acima referidos, a considerar em **AF**, acrescerão, a considerar em **FR**, 6 valores por cada pós-graduação universitária relacionada com o conteúdo funcional,



Tribunal de Contas

Direção-Geral

ou Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), num máximo de 20 valores, de acordo com a fórmula seguinte:

$$FP = AF + FR$$

Sendo que:

AF = Ações de formação;

FR = Formação relevante

À ausência total de formação e/ou à frequência exclusiva de formação sem relevância, nos termos acima enunciados, são atribuídos 3 valores.

3. A **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, que terá uma duração entre 15 e 20 minutos, aproximadamente, visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, como refere o art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Assim, tratando-se de ingresso em carreira dum corpo especial cujo conteúdo funcional revela especificidades assinaláveis, o Júri deliberou:

3.1. Considerar os seguintes fatores na avaliação deste método de seleção:

- a) **Motivação e valorização profissional (A)**, em que se correlacionarão as motivações, nomeadamente os aspetos referidos na carta de motivação e a disponibilidade reveladas pelos candidatos face ao conteúdo e exigências da carreira, nomeadamente para a realização de serviço externo, e apreciarão os esforços e o interesse revelados pelos candidatos em realizar-se e aperfeiçoar-se profissionalmente de forma sistemática;
- b) **Perfil comportamental (B)**, em que se avaliará a interiorização da necessidade de adoção de exigentes padrões de comportamento, nomeadamente integridade, imparcialidade e responsabilidade na perspetiva do conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher e a capacidade para trabalho em equipa;
- c) **Capacidade de expressão, clareza e fluência verbais (C)**, em que se valorizará a sequência lógica do raciocínio, a fluência e a riqueza da expressão verbal na transmissão da informação.

3.2. Os fatores referidos serão valorados do modo seguinte:

- O candidato transmite as suas ideias com excecional espontaneidade, apresentando um discurso notavelmente bem estruturado, fluente e claro e manifesta assinalável profundidade na abordagem das questões relativamente ao fator considerado 20



Tribunal de Contas

Direção - Geral

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F', 'DB', 'Zilly', and 'A-']

- O candidato transmite as suas ideias com assinalável espontaneidade, apresentando um discurso muito bem estruturado, fluente e claro e manifesta grande profundidade na abordagem das questões relativamente ao fator considerado 19
- O candidato transmite as suas ideias num discurso bastante fluente, claro e bem estruturado, revelando elevado nível de comunicação e informação a propósito do fator considerado 18
- O candidato transmite as suas ideias num discurso fluente, claro e bem estruturado, revelando assinalável nível de comunicação e informação no âmbito do fator em apreciação 17
- O candidato transmite ideias claras devidamente correlacionadas e congruentes no que respeita às questões abordadas, revelando bom nível de comunicação e informação 16
- O candidato transmite ideias claras, devidamente correlacionadas e congruentes no que respeita às questões abordadas e ao fator considerado 15
- O candidato consegue, num bom nível quanto à forma e conteúdo, transmitir com rigor ideias pertinentes relativamente às questões abordadas e ao fator considerado.. 14
- O candidato consegue transmitir razoavelmente e com rigor ideias relativamente às questões abordadas e ao fator considerado 13
- O candidato consegue transmitir com rigor um mínimo de ideias aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado 12
- O candidato consegue transmitir um mínimo de ideias relativamente às questões abordadas e ao fator considerado. 10
- O candidato, embora conseguindo transmitir algumas ideias a respeito do fator considerado, estas apresentam-se com frequência desconexas, confusas ou sem pertinência relativamente às questões abordadas 8
- O candidato não consegue transmitir um mínimo de ideias com relevância a respeito das questões abordadas 6
- O candidato não consegue transmitir qualquer ideia a respeito do fator considerado.. 4



Tribunal de Contas

Direção-Geral

3.3. A fórmula a utilizar na Entrevista Profissional de Seleção é a seguinte:

$$EPS = 40\% A + 40\% B + 20\% C$$

O Júri deliberou graduar os fatores de apreciação com ponderação diferente em função da importância que considera revestirem os mesmos no desempenho das funções para que é aberto o presente concurso.

Deliberou ainda o Júri o arredondamento à centésima dos valores da avaliação atribuída nos diversos fatores.

Por último, deliberou o Júri, caso o número de candidatos o justifique, recorrer a outros trabalhadores desta Direção-Geral para a execução de tarefas procedimentais que não impliquem a tomada de decisões e nomear, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 204/98, o vogal António Cardoso para secretariar o procedimento.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, dela se lavrando a presente Ata que por todos vai assinada.

O Presidente do Júri,

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

Os Vogais efetivos,

(Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala)

(Ana Maria Fernandes de Sousa Bento)

(António Manuel de Freitas Cardoso)



Tribunal de Contas

Direção-Geral

(Fernando Manuel Ferreira da Silva Prego)

Os vogais suplentes

(António Manuel Marques do Rosário)

(Maria Clara Lopes Albino)

(Rui Alberto Águas Trindade)

(Teresa Margarida Nunes Maduro)